



## COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

OBJETO: Construção de 01 unidade esco Estadual Indígena Tanara Pataxó Pequi/ O	Gurita, no município	de Prado.	
Data do Relatório: 26/09/17	Valor R\$ 40	0.466,87	
EXIGÊNCIA DOCUMENTAL			
SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
2. ESPECIFICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	SOS SISTEMAS, OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	RJ EMP. E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	STATUSS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME
	1º	2°	3°
COLOCAÇÃO			
Quando ao Modelo			
cumprimento ao modelo da Seção c-1 - MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO			V
cumprimento ao modelo da Seção c-1 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA		1	
cumprimento ao modelo da Seção c-2 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO			
COMPOSIÇÃO DE BDI*			
COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS*			
Quanto ao Conteúdo			
Kapa apresentado	075	0,87	0,90
cronograma físico-financeiro			
validade da proposta de 90 (noventa) dias**  *NÃO DESCLASSIFICAM PROPOSTA, SO			

\*\*5.5 A proposta de preços, ainda que não consigne expressamente, terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada na SEÇÃO A –PREÂMBULO para início da sessão

pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

A





## COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 009/2017

Data de Abertura: 25.09.2017

OBJETO: Construção de 01 unidade escolar, contendo 02 salas de aula, para sediar o Colégio Estadual Indígena Tanara Pataxó Pequi/ Gurita, no município de Prado.

Data do Relatório:

Valor R\$ 400.466,87

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas nas 03 (TRES) primeiras colocações, foram analisados e apresentaram o seguinte resultado:

### EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

	EMPRESAS	SOS SISTEMAS, OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	RJ EMP. E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	STATUSS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME
	COLOCAÇÃO	1º	2°	3°
XII-1	HABILITAÇÃO JURIDICA - COPEL			
	Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.		V	
XII-2.	1 REGULARIDADE FISCAL - COPEL			
XII-2.1	Regularidade fiscal, mediante a apresentação de	: /		
A)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.		V	
в)	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	V	V	
C)	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.		W	VENCIDA
D)	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.		V	
E)	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.			V
XII-2	1.1 MICROEMPRESAS		1	
	Enquadramento de microempresa		V	V
XII-2.2	Regularidade trabalhista			/
	prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho			







# COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

XII-4. (	Qualificação econômico-financeira - COPEL			
a)	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social		V	4
b)	Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional, nos termos do art. 102, §3º da Lei Estadual 9.433/05;			1928
c)	Demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do		V	1/
d)	valor estimado das obras e serviços.  Certidão negativa de falência ou recuperação judicial			V
	Declaração, em papel timbrado do Licitante, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos indices abaixo relacionados foram extraídos do balanço, correspondendo à boa situação financeira da empresa, conforme ANEXO IV.4 ÍNDICE DE LIQÜIDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,0 ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,60			
	Disponibilidade Financeira Líquida ANEXO IV.3 e IV.4	NÃO	V	V H29
XII-5.	Declaração de Proteção ao Trabalho do Meno	r /		
	declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do <b>Anexo III</b>			V
XII-3	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - COINF			
a)	Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Certidão de Registro e Regularidade do Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU do local da sua sede;	51H	514	SIM
b)	Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados	N/A	NA	N/A
c)	Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VI, bem como apresentação da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT.[Lei 9.433/05 - Art. 101, II]; para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos	514	SIM	SIM

3 T





COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados: SIM SIM Obras de Civis de Edificações; SIM Obras Civis de Estruturas de Concreto; SIM ii. 51 M SIM Instalações Elétricas de Baixa Tensão. Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de SINe SIL SIM características semelhantes às do objeto desta licitação, listados no modelo constante do Anexo d) Comprovação por parte da empresa do seu vínculo do profissional técnico com a pessoa jurídica de direito privado mediante expedição de SIM SIM SIM Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) e) de Cargo e Função. 4653 declaração de conhecimento dos requisitos 545 K técnicos para o cumprimento das obrigações SIM SIM f) objeto da licitação Indicação das instalações, do aparelhamento e 546 11661 relação do pessoal técnico. Item 1.2.2 - SEÇÃO SIM SIM g) B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS licitante deve apresentar relação dos componentes de equipe técnica/administrativa, indicada para execução do objeto desta licitação, atendendo à equipe técnica mínima prevista na - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, do Instrumento Convocatório, inclusive. Faz-se necessário para todos, apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabiveis) e 514 514 SIM declaração individual autorizando incluí-los na equipe técnica. OPTANDO O LICITANTE PELA DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE FUTURA DEVERÁ, APÓS A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, FAZER PROVA DA EFETIVA EXISTÊNCIA DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS CONVOCATÓRIO, FICANDO NESTE INSTRUMENTO ESCLARECIDO QUE A DECLARAÇÃO FALSA CARACTERIZA O ILÍCITO ADMINISTRATIVO PREVISTO NO ART. 184, V, DA h) LEI ESTADUAL Nº 9.433/05; EQUIPE MININA Relação completa dos profissionais abaixo SIM SIM SIM indicados inclusive identificando o Engenheiro a) Civil/Arquiteto Residente Faz-se necessário para todos apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU SIM SIM SIM (nas situações cabíveis) e declaração individual b) autorizando incluí-los na equipe técnica CAT - Certidão de Acervo Técnico A proponente licitante deverá apresentar as Certidões de Acervo Técnico dos profissionais abaixo indicados. O currículo será exigido onde couber nos casos de profissionais sem registro com os Conselhos acima indicados SIM 514 Engenheiro Civil/Arquiteto; NEO NÃO Mestre de Obras c) Engenheiro de Segurança

NÃU



NEU

NNO







## COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Observações:

1) EDITAL

XII-3.1 O licitante deverá assinalar no ANEXO VIII a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

XII-3.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação; XII-3.3 Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05;

XII-3.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional (CREA/CAU); c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado; f) Outro documento público que comprove tal vínculo;

XII-3.5 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;

XII-3.6 A comprovação das instalações canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

XII-3.7 A qualificação da equipe técnica deverá ser feita com apresentação da Certidão de Acervo Técnico — CAT, de cada um dos seus membros, acompanhado de declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA/CAU para os profissionais que assim a legislação exigir;

XII-3.8 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE/COINF.

- 2) Ata
- a) a empresa SOS não apresenta a declaração de disponibilidade financeira liquida conforme anexo IV.4; declaração de prova de qualificação técnica sem assinatura do representante; declaração de proteção do trabalho menor, conforme item XII-5 (modelo constante no Anexo III); declaração de indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico não foi apresenta conforme o anexo VII onde no item XII-3.1 pede para assinalar a opção quanto ao momento de opção; contrato social, atestados de capacidade técnica e balanço apenas em cópia simples sem a devida autenticação

Quit









# COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

## COPEL

Taiane Clarissa Coutinho Dias - Presidente	acos,
Sergio Renato da Silva Araújo - Membro	Sult
Marcelo Simões da Silva	

## COINF

Augusto da Costa Bastos	( )%
Carla Cristina Santana de Lima	P/ Range 116. 10947-3
João Sérgio Vieira Laurindo	





Coordenação Executiva de Infraestrutura de Rede Física-COINF Coordenação de Fiscalização de Rede Física-COF

Ref.: Processo SHG 0042099-6/2017,

AO GAB/COINF,

Retornamos os autos, apresentando às fls. 742 a 746 análise da documentação de qualificação técnica realizada por esta Comissão, conforme solicitado no despacho exarado pela Comissão Permanente de Licitações da SEC (fls. 747).

Por oportuno, vimos salientar:

No item OUTROS - COINF/EQUIPE MÍNIMA / CAT - Certidão de Acervo Técnico as empresas SOS SISTEMAS, OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; RJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. e STATUSS CONSTRUORA E SERVIÇOS LTDA ME não apresentaram as certidões dos respectivos Engenheiros de Segurança do Trabalho (subitem "c"), sendo constatado, também, que as duas últimas empresas anteriormente citadas não incluíram nas suas propostas os currículos dos seus Mestres de Obras (subitem "b"), conforme previsto no Termo de Referência.

Em tempo, informamos que não consta no Edital da CP 009/2017, acostado às fls. 233 a 297, VOL. I, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica a compor o objeto do referido Certame, em conformidade com o constante na SEÇÃO A - PREÂMBULO, XII-3. Qualificação Técnica, alínea "g" assim subscrito: "item 1.2.2 - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS"

Salvador, 23 de outubro de 2017.

João Sérgio Vieira Laurindo

Engenehelro Civil

Augusto da Costa Bastos

Auguste da C. Bastos Eng<sup>o</sup> Civil / Coordenador II CREA - 26.676-D Secretaria da Educação da Bahia

Samara Brito Santana

116.10947-3